



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ 06.842.827/0001-29**

---

CONTRATO Nº 015/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PI.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2017, de um lado A CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.842.827/0001-29, com sede administrativa na Rua Professor João Paulo, nº 206, Esperantina-PI, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Manoel Costa Araújo Neto doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa JOÃO BOSCO DE CASTRO – ME, inscrita com o CNPJ: 07.469.042/0001-15, empresa estabelecida à Rua Cel. Jose Fortes, Nº 656, Centro, Esperantina - PI, Rep. Legal: João Bosco de Castro, RG Nº 1.496.904 SSP-PE CPF Nº 138.777.473-53 doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, com **FUNDAMENTAÇÃO** a origem **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2017, DISPENSA Nº. 015/2017**, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Ratificação, contidos nos autos, firmar a presente contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de expediente para as necessidades da câmara municipal de Esperantina – PI, nos termos das cláusulas a seguir elencadas, pelas quais firmam o presente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente é a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de expediente para as necessidades da Câmara Municipal de Esperantina – PI, vinculado a dispensa nº 015/2017 e às exigências contidas na dispensa, ainda devem atender as exigências de disposições legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os materiais relacionados na cláusula anterior deverão ser entregues Câmara Municipal de Esperantina -PI, em local indicado pela Contratante, mediante apresentação da requisição e com a devida emissão da ordem de fornecimento, assinada por agente autorizado pela Contratante e acompanhada de documento fiscal.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ 06.842.827/0001-29**

---

2.2 A Contratante procederá à vistoria dos objetos no ato da entrega, devendo a Contratada facilitar a conferência.

2.3 Após a entrega, a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA -PI, terá 02 (dois) dias úteis para examinar os materiais entregues, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico. Terá, ainda, a citada Câmara Municipal de Esperantina -PI, o direito de, a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos objetos ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para o Câmara Municipal de Esperantina -PI.

2.4 A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação dos materiais, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

2.5 O aceite dos objetos não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas na dispensa, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se a Câmara as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

2.6 Os objetos deverão atender à legislação a eles pertinente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 Pelos serviços objeto do presente contrato, elencados na cláusula primeira, a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 2.754,80 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O prazo para pagamento será até 30 (trinta) dia, contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. A liberação do pagamento ficará condicionado a apresentação dos documentos exigidos;

4.2 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na Câmara a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de regularidade perante os órgãos públicos e o sistema social (INSS, FGTS CNDT);

4.3 Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de materiais, de acordo com as ordens de fornecimento e requisições;

4.4 A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação no certame licitatório;

4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ 06.842.827/0001-29**

4.6 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta disponibilizada via internet;

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e tem como termo final a data do adimplemento total por parte das contratantes.

5.2 A presente contratação, concernente à garantia total dos objetos, a partir da data da efetiva instalação dos aparelhos, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir nos bens durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para a Câmara, inclusive quanto ao deslocamento, sendo que a troca de componentes defeituosos deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis a partir do comunicado formal expedido pela Contratante.

5.3. A contratada deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

5.4. No caso de apresentação de defeitos e, conseqüentemente, houve substituição de aparelhos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1 Competem à contratada:

- a) Entregar os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação formal expedida pelo CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA -PI competente, livre de frete e descarga, juntamente com a nota fiscal, e igual prazo para finalizar a instalação dos aparelhos;
- b) Emitir a Nota Fiscal de Fatura, iniciando nesta data a contagem do prazo de até o 30º (trigésimo) dia útil para o pagamento;
- c) Permitir a fiscalização dos serviços por parte da Câmara;
- d) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários para a entrega dos materiais;
- e) Entregar materiais novos de 1ª linha, de acordo com a especificação, sob pena de serem devolvidos sem qualquer custo de transporte pela Câmara e executar o serviço de acordo com as normas técnicas;
- f) Substituir, as suas expensas os produtos danificados, mesmo que minimamente, em decorrência do transporte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da verificação da condição no ato da entrega.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Câmara Municipal de Esperantina - PI;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ 06.842.827/0001-29**

- h) Indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada a execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade a Câmara Municipal de Esperantina -PI, sequer subsidiária;
- i) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, nº 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
- j) Responder pelos encargos sociais e tributários pertinentes;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- l) Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- m) Apresentar catálogo do fabricante dos itens cotados, contendo todas as especificações possíveis e dados de procedência, em língua portuguesa do Brasil;
- n) Todos os materiais deverão ter certificado pelo INMETRO com a certificação gravada no produto, de maneira nítida e indelével, com garantia total;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1 O Contratante se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas;
- 7.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Câmara Municipal de Esperantina -PI na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.3 Comunicar a empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is) e serviços;
- 7.4 Inspeccionar o(s) produtos(s) quando da entrega, podendo recusá-lo(s) ou solicitar sua(s) substituição(ões) quando fora das especificações;
- 7.5 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

- 8.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento geral de Câmara Municipal de Esperantina -PI:

*Elemento de Despesa: 33.90.30*

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste contrato implica na adoção das medidas e penalidades cabíveis nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ 06.842.827/0001-29**

9.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da ratificação em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos, à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo do Presidente, designado “*Gestor do Contrato*”, através de Portaria.

10.2 A fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo do servidor nomeado pelo Gestor do Contrato, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O servidor designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento, não constantes no contrato, estão providos e previsto no art. 65 §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO**

12.1 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, no caso de a CONTRATADA incorrer no seguinte:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ 06.842.827/0001-29**

---

- I – Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II – Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III – Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V – Demonstrar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas na dispensa e na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e tem como termo final a data do adimplemento total por parte da Contratada, não ultrapassando 31 de dezembro de 2017.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA**

14.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Incumbirá ao Câmara Municipal de Esperantina -PI, providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *diário oficial dos Municípios*, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666,93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OMISSÕES**

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/06/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO**

16.1 São parte integrante deste instrumento, independente de transcrição a proposta a Dispensa nº 014/2017, Atos Convocatórios, proposta do licitante, pareceres técnicos e jurídicos e legislação pertinente.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ 06.842.827/0001-29**

---


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Esperantina, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato.

Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Esperantina (PI), 22 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BOSCO DE CASTRO – ME  
CNPJ: 07.469.042/0001-15  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_